



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO N° 1004 / 2025
DATA 25/10/2025 / 11:30hs
Responsável
Eduardo Tales dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 158

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ nº 03.239.019/0001-83
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
Rua das Oliveiras, nº 135 – CPAG – Bairro Jardim Vitória

GABINETE

Excelentíssimos senhores vereadores

Nobre Presidente

Ilustre Comissão

Eu, **Alberto Marcio Gonçalves**, Prefeito Municipal de Guarantã do Norte-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, requeiro, para fins de readequações em texto:

Retirada de pauta de votação, dos seguintes projetos de lei:

Nº 008, 009 e 010 de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao 25 de Março de 2025.

Cumpra-se.


Alberto Marcio Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO N° 836 / 2025
DATA 13 / 03 / 2025 / 12:45hs

Responsável

Amando Tajes dos Sá
Membro Legislativo de Administração

Matrícula: 180



DESPACHO	Comissão de Constituição e Justiça
Para Exarar Parecer	
Data <u>18 / 03 / 2025</u>	
<i>Amando P. mela</i>	
Visto	

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

DESPACHO	Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização
Para Exarar Parecer	
Data <u>18 / 03 / 2025</u>	
<i>Amando P. mela</i>	
Visto	

PROJETO DE LEI N° 08 DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.”

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a critério de conveniência e oportunidade e mediante disponibilidade orçamentária, a conceder auxílio financeiro à Polícia Judiciária Civil do Município de Guarantã do Norte - MT, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas no planejamento governamental.

Art. 2º O auxílio financeiro poderá ser concedido no valor de até R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, sujeito à disponibilidade financeira do Município, com limite anual de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

§ 1º O auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será destinado exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação, material de limpeza, material de expediente e manutenção de equipamentos eletrônicos e outras despesas necessárias à continuidade das atividades da instituição beneficiada.

§ 2º Caso a instituição beneficiada não utilize a totalidade dos recursos recebidos, o valor remanescente deverá ser restituído ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao repasse do auxílio, por meio de relatório detalhado das despesas realizadas, acompanhado de notas fiscais, recibos, contratos ou outros documentos fiscais e contábeis que comprovem a aplicação dos recursos conforme a finalidade aprovada.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, poderão ser solicitados à instituição beneficiada documentos adicionais que comprovem o uso do auxílio financeiro.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Art. 4º Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro previsto nesta Lei, mediante aprovação, pelo poder executivo municipal, da prestação de contas correspondente ao mês anterior, apresentada conforme o prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º O repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei será realizado por meio de Termo de Convênio, no qual constará a dotação orçamentária do orçamento financeiro vigente que suportará as despesas a serem realizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 13 dias do mês de março de 2025.


ALBERTO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 08 DE 13 DE MARÇO DE 20225

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

É de conhecimento geral que a segurança pública é direito de todos os cidadãos brasileiros e dever do Estado, conforme dispõe a Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

Portanto, é dever de todos os entes federativos a implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da segurança pública.

Nesse contexto, o presente projeto de lei tem o objetivo de fortalecer a segurança pública municipal por meio da concessão de auxílio financeiro à Polícia Judiciária Civil, garantindo que esta instituição, indispensável à segurança pública, tenha mais recursos para custear despesas necessárias à manutenção de suas atividades.

Salienta-se que, atualmente, a Polícia Judiciária Civil não dispõe de recursos suficientes para manutenção de suas atividades, carecendo de materiais básicos, como os necessários para limpeza da Delegacia Municipal, motivo pelo qual solicitou apoio financeiro à Prefeitura Municipal.

Considerando a importância da continuidade dos serviços prestados



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Polícia Judiciária Civil, a Prefeitura Municipal decidiu pela concessão do auxílio financeiro, que será repassado por meio de convênio.¹

De acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, a celebração de convênios depende de autorização da Câmara Municipal, confira-se:

Art. 34 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

XIII - autorizar previamente a celebração de convênios, consórcios ou acordos que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

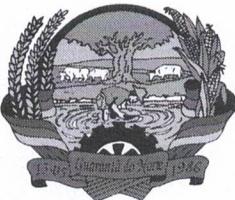
[...]

Sendo assim, infere-se que a autorização do legislativo é indispensável para a celebração do convênio com a Polícia Judiciária Civil, pois sem o apoio financeiro adequado, a Polícia Judiciária Civil enfrenta dificuldades operacionais que podem comprometer a eficácia dos serviços prestados à comunidade, tornando a autorização legislativa um passo imprescindível para o fortalecimento da segurança municipal.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

¹ Convênios são instrumentos firmados pelo Município com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, ou com entidades filantrópicas sem fins lucrativos no sistema único de saúde, para a realização de serviços, atividades ou obras de interesse público local e, igualmente, de interesse comum dos participes, mediante remuneração da municipalidade ou gratuitamente (Meirelles, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 19^a edição, pg. 563/564).



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Anexo único

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveira, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Alberto Márcio Gonçalves, brasileiro, inscrito no CPF nº xxxx, e a **POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por, nacionalidade, estado civil, CPF, celebram entre si o presente convênio, que será regido conforme os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente convênio é o repasse de auxílio financeiro pelo Concedente ao Convenente, com base na lei municipal nº xx/2025, para o custeio de despesas com alimentação, material de limpeza, material de expediente e manutenção de equipamentos eletrônicos e outras despesas necessárias à continuidade das atividades do Convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Concedente repassará ao Convenente, até o dia dez de cada mês, a quantia de 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), sendo vedada a realização de despesas para finalidade diversa da prevista neste convênio.

Parágrafo único. O repasse deverá ser realizado em conta de titularidade do convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA. São deveres do concedente:

I - Repassar o recurso descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, sempre até o dia dez de cada mês;

II - Publicar o extrato do presente convênio;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

III - Receber e analisar a prestação de contas do presente convênio;

CLÁUSULA QUARTA. São deveres do convenente:

I – Utilizar os recursos repassados de acordo a finalidade prevista neste convênio e nos termos da lei municipal nº xx/2025.

II – Indicar a conta de sua titularidade na qual os repasses serão realizados;

III – Realizar, junto à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças, a prestação de contas até o décimo quinto dia do mês subsequente ao repasse do auxílio, por meio de relatório detalhado das despesas realizadas, acompanhado de notas fiscais, recibos, contratos ou outros documentos fiscais e contábeis que comprovem a aplicação dos recursos conforme a finalidade autorizada;

IV – Devolver o saldo dos recursos que não forem utilizados ou os que forem recebidos indevidamente;

CLÁUSULA QUINTA. A Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA. As partes poderão, em comum acordo, alterar as cláusulas previstas neste convênio, desde que seja justificada a necessidade, observadas as disposições da lei municipal xx/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA. O Concedente poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente convênio, mediante notificação escrita com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer direito de indenização ou compensação ao Convenente.

CLÁUSULA OITAVA. O convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

CLÁUSULA NONA: Para atender as despesas decorrentes da execução deste convênio, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação:

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte – MT como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de cooperação.

Guarantã do Norte – MT, _____ de _____ 2025



ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE GUARANTÃ DO NORTE

Testemunha 1, nome: _____, CPF _____;

Testemunha 2, nome: _____, CPF _____;



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	4 ^a	Data	17 de março de 2025	Horas	19:30
--------	----------------	------	---------------------	-------	-------

Ordinária	X
Extraordinária	

Propositora	Requerimento Nº	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº 08/2025	PLL Nº
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº		
Outros :					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	X
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Letícia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Eduardo Tales dos Santos
 Agente Legislativo de Administração
 2025/2026

Eduardo Tales dos Santos
 Secretário "AD HOC"